



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/004/2019



Nº PMC/1188/2018

PRC/214/2018

PREGÃO: PMC/114/2018

“Aquisição de veículos 0KM para atender o departamento da Guarda Municipal”.

Termo de contrato de aquisição de veículos conforme especificações constantes nos Anexos I e VII do Edital de Pregão nº. PMC/114/2018, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato Secretário Municipal de Gestão Urbana, Sandro César Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 01.739.520/0001-83, localizada na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº. 777, Bairro Sion, CEP. 30.330-000, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. João Maurício Martins Normanha, CPF nº. 126.496.861-20, C.I. 883.497 – SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/214/2018, Processo Administrativo nº. PMC/1188/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de veículos com o objetivo de melhorar o serviços prestados pela Guarda Municipal do município de Congonhas

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA - O preço total do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



presente contrato é de **R\$230.850,00 (Duzentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência da data de sua assinatura até o vencimento da garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária do contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a CND do INSS, CND Municipal, CRF do FGTS, CNDT, devidamente atestado pelos responsáveis designados pelas Secretarias requisitantes.

3.2. A CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS, o certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

3.3. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

3.4. Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, instalação e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os itens serão recebidos pelo Almoxarifado Central, com supervisão de servidor designado pela Secretaria requisitante, após sua análise e certificação, observadas as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

4.2. As Secretarias requisitantes reservam-se o direito de não receber os itens que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Os itens deverão atender rigorosamente às especificações constantes no Anexo I, Termos de Referência da Secretaria requisitante, e de acordo com a proposta da CONTRATADA.

4.5. O recebimento dos itens, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da Proposta.

4.6. As secretarias requisitantes reservam-se o direito de não receberem o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24 inciso XI, da Lei Federal nº.8666/93.

4.7. Os itens que estiverem em desacordo com o Edital, serão rejeitados.

4.8. Constando-se vício ou defeito aos bens adquiridos, aplicar-se-á o Capítulo IV, Título I, da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



4.9. A fiscalização ficará por conta do departamento da Guarda Municipal.

4.10. Caso o produto, não corresponda ao exigido, a contratada deverá providenciar, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição do produto, visando o atendimento das especificações.

4.11. O material será recebido pelo Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado "Bebe Água", Bairro Praia, em Congonhas - MG, com a apresentação da autorização de fornecimento e nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, condições de entrega ou substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta da licitante.

5.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer ao vencedor, após a sua imposição.

5.4.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.5. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente, executar o objeto licitado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



5.6. Havendo rejeição dos veículos pelo Município, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, a Contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, e substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação, sob pena de multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço do veículo rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 17- Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 07- Fundo Municipal de Trânsito

Centro Custo: 1728 – Apoio Atividades Fundo Municipal de Transito

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

9.1.1 Entregar os itens solicitados, de acordo com as especificações da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras;

9.1.2 Entregar os itens no Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado no local denominado “Bebe Água”, Bairro Praia, em Congonhas - MG, no horário de 07:00 às 17:00 horas, previamente agendada, de segunda a sexta-feira;

9.2. Substituir, às suas expensas, os veículos rejeitados por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3. Os **veículos** deveram ter garantia de fábrica de no mínimo, 03 (três) anos.

9.4.1 Durante o **prazo de vigência da garantia**, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado ou substituído, sem ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

9.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;

9.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato;

9.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



9.7. O item solicitado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, DA Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.8. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais adquiridos;

9.10. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as exigências da Contratante, inerente ao objeto deste Edital e comunicá-la sobre qualquer anormalidade;

9.11. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital/Contrato;

9.15. Estarem em conformidade com a Portaria nº47/1998 – DENATRAN, de 29/12/1998, apresentar cópias autenticadas do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT e Comprovante de Capacitação Técnica – CCT, devidamente válidos.

9.16. Efetuar a instalação do material cotado, de acordo com as especificações contidas na autorização de fornecimento, ficando a detentora, responsável pelo deslocamento para efetuar o serviço de instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento da contrada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota acordo com o estabelecido neste Edital;
- b) Devolver os itens que julgar em desacordo com as especificações e com a legislação que rege a matéria;
- c) Comunicar a contratada, quaisquer adventos ou ocorrências relacionadas com a aquisição dos itens;
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



e) Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto da presente licitação.

f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que for entregue fora das especificações constante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Os veículos deverão ter garantia de fábrica de no mínimo **3 (três) anos**, a contar da data da entrega no Almoxarifado Central.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Gestão Urbana**, observado os artigos 67 a 76 da Lei Federal nº.8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 09 de janeiro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana


João Maurício Martins Normanha
TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Níka Fonseca Diniz
118.158.926-26

2ª 